

## **PROJETO DE LEI N° 25 /2013.**

**Obriga os estabelecimentos de ensino básico municipais a divulgarem o índice IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAIÍ,

APROVA:

**Art. 1º** - Todos os estabelecimentos de ensino básico municipais são obrigados a afixar o índice de IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – em local de ampla visibilidade.

§1º - A placa exibirá o IDEB nacional, estadual, média do município e da escola.

§2º - A placa colocará em destaque o IDEB da escola em que estará afixada. Para tanto, todos os dados relativos à escola em questão devem constar com fonte de tamanho duas vezes superior ao tamanho dos demais itens, e, em negrito.

§3º - Deverá constar na placa ainda a meta a ser atingida pela escola. Modelo da placa segue em anexo.

§4º - A placa terá área mínima não inferior a 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA :**

A presente proposição objetiva tornar públicas as notas calculadas anualmente por meio do IDEB, mobilizando a sociedade e especialmente as famílias dos alunos, na busca da qualidade da educação em nossas escolas. A ideia trazida na presente proposta vai ao encontro do pensamento do economista e colunista da Revista Veja Gustavo Ioschpe que em excelente artigo retrata o atual estágio da educação no Brasil. De fato, conforme define o portal do Inep na internet, “O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo Inep em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir num só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas

avaliações. Ele agrupa ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do Inep, o Saeb – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios”. Assim, visto que o IDEB é um índice comparável nacionalmente, entendemos que sua divulgação em cada estabelecimento escolar será ferramenta importante na direção da melhoria do sistema educacional brasileiro, uma vez que permitirá o acompanhamento e o controle social dos resultados mais importantes da educação. O IDEB, que possui uma escala qualitativa que varia de zero a dez, traça como meta para o Brasil em 2022, em seu Plano de Desenvolvimento da Educação, a pontuação IDEB de 6,0 (seis) – média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos. Cabe destacar ainda que para fins de classificação o referido índice traz subcategorias sendo elas:

- a) “anos iniciais”, compreendendo o ensino fundamental, portanto as séries do 1º ao 5º ano;
- b) “anos finais”, do 6º ao 9º.

Sendo assim, propomos o presente Projeto de Lei que virá a promover uma melhoria no nível educacional ao expor, de forma clara e objetiva, o dimensionamento da qualidade das escolas em face de parâmetros municipais e estaduais. Desta forma, subscrevo-me solicitando a apreciação e votação positiva dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de maio de 2013.

FLÁVIO DE ALMEIDA RIBEIRO  
Vereador

ALZEMIRO DOS SANTOS DIAS  
Vereador